

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC Nº 2516/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Altemar Bezerra da Nóbrega. ACÓRDÃO APL – TC – 67/09, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca da ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos agentes políticos do Poder Legislativo de Salgadinho ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vem como a respeito da carência de pagamento de grande parte das obrigações patronais, incidentes sobre a folha de pagamento da Câmara Municipal, nela incluídos os subsídios dos Vereadores, durante o exercício de 2006. Remeter cópias das peças técnicas, fls. 97/102 e 119/120, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 122/124, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e à respeitável Procuradoria da República na Paraíba, para as providencias cabíveis, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 1631/05 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Luis Cláudio Régis Marinho contra o Acórdão APL – TC – 648/2007, que julgou a Prefeitura Municipal de **REMÍGIO**, exercício de 2002. ACÓRDÃO APL – TC – 68/09, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder provimento parcial para retificar o valor da restituição referente ao FUNDEF para R\$ 11.246,75, montante este que deve ser depositado em conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, para que seja aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, mediante dotações consignadas na legislação orçamentária, nos termos da EC 53, LC 101/2000, Lei 11494/07 e Nota Técnica do Tesouro Nacional 706/2007, assinando novo prazo de 90 dias ao atual Prefeito do Município de Remígio para que adote as medidas necessárias para a devida restituição, mantendo-se os demais termos do Acórdão APL – TC – 648/2007. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda).

PROCESSO TC Nº 2443/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Luis Alberto Tolentino. ACÓRDÃO APL – TC – 1043/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular, com ressalvas, a referida Prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 05 de fevereiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal
Pleno.